

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei de nº 735 de 25 de Setembro de 2017

EMENTA: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão de Débito e/ou Renovação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termo de Aditamento, com Órgãos Público/Privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termos de confissão de débito e/ou novação de dívida, termo de reconhecimento de débito e termos de aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas do FPM- Fundo de Participação dos Municípios, ICMS- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, até o limite das parcelas mensais de débito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, dentre outros.

Art. 2º- Fica o Município de Buerarema autorizado, através do chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênios, contratos, termos de compromissos e/ou, cooperação técnica e termos de parcerias de quaisquer naturezas com as Associações/Cooperativas e/ou, com as Oscips, com os Municípios, com o Estado da Bahia e com todos os Órgãos Federativos do Brasil.

Art. 3º- Fica na responsabilidade do Executivo Municipal a informar a partir de 30 (trinta) dias, ao Poder Legislativo Municipal, os contratos, convênios e termos assinados por força desta lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buerarema, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2017

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



LEI Nº 734 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Contribuições Sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a em nome do Município de Buerarema, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Contribuições Sociais instituídas pela Lei nº 110 de 29 de junho de 2001.

Art.2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar as cotas citas a receita, durante todo o prazo de vigência do Ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*